



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 476/2019 - GP.

Porto Ferreira, 04 de julho de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 216/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan João Orlando, seguem anexas informações do Sr. Régis Radael Berretta, Secretário de Cultura.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE CULTURA

Porto Ferreira, 02 de julho de 2019.

A

Marcos André Pereira da Silva
Assessor Para Assuntos Legislativos

Resposta ao Requerimento nº 216/2019 de autoria do Vereador Alan João Orlando, referente a informações a respeito da Banda Marcial Municipal.

Analisando as informações contidas no requerimento nº 216/2019 requeridas pelo vereador Alan João Orlando, venho manifestar os seguintes esclarecimentos:

1. A Banda Marcial Municipal de Porto Ferreira, foi instituída pela lei municipal nº 3.443, de 19 de abril de 2018, portanto é uma extensão da pasta. É importante destacar que as aulas ministradas pelos servidores da banda marcial, é incluída nas oficinas da Escola Municipal de Música e Artes, pois é a entidade que gere todas as oficinas desta secretaria. Informo que está sendo criada uma portaria para criação de uma comissão da Banda Municipal de Porto Ferreira, para discussão sobre a elaboração do estatuto da instituição. Assim será possível a criação de regras e diretrizes a serem seguidas, dando assim autonomia para a gestão de suas aulas e outras atividades;

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº 769, 2º andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE CULTURA

2. Sim, existe a contratação de um estagiário para o auxílio nas aulas da banda, como consta documento no anexo 1;
3. O prazo do término do contrato era no dia 05 de novembro de 2018, porém foi prorrogado até o dia 05 de novembro de 2019, como consta no termo aditivo no anexo 2.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.


RÉGIS RADAEL BERRETTA
Secretário de Cultura



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO (instrumento jurídico de que trata da Lei no.11.788/08)

Aos 06 dias do mês de NOVEMBRO de 2017, na cidade de PIRACICABA neste ato, as partes a seguir nomeadas:

TCE No.: 0004268534

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR Codigo CIEE No.: 00505*A*000074
UFSCAR - SAO CARLOS
Endereço: VIA WASHINGTON LUIZ KM 235 Bairro: SAO CARLOS
CEP: 13565-905 Cidade: SAO CARLOS UF: SP Fone: 33518111
CNPJ: 45.358.058/0001-40
Representada por: PROF. DR. ADEMIR DONIZETI CALDEIRA Cargo: PRO REITOR
Responsável pelo estágio: PROF MS. JOSE ALESSANDRO GONCALVES DA SILVA Cargo: COORDENADOR
Resp.pela assinatura do TCE: PROF MS JOSE ALESSANDRO G DA SILVA Cargo: COORDENADOR DO CURSO

CONCEDENTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA Codigo CIEE No.: 02837*0001*
Endereço: RUA CORNELIO PROCOPIO 90 Bairro: CENTRO
CEP: 13660-000 Cidade: PORTO FERREIRA UF: SP Fone: 19 3589.5200
CNPJ: 45.339.363/0001-94 Codigo Atividade: 79
Representada por: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA Cargo: PREFEITO
Supervisor: REGIS RADAEL BERRETTA Cargo: SECRETARIO DA CASA DE CULTURA

ESTAGIÁRIO

Nome: ROBSON BATISTA DANTAS Codigo CIEE No.: 8732920
Dt.Nascimento: 05/11/1996 Idade: 21 anos Naturalidade: OSASCO
Endereço: R. JOSE CARLOS SCHMIDT, 80 Bairro: JD. CENTENARIO
CEP: 13660-000 Cidade: PORTO FERREIRA UF: SP Fone: 19 293193748
Regularmente Matriculado: 1. ANO do Curso de: MUSICA
Nível: SUPERIOR Matrícula No.: CPE/MF: 436.891.868-11 Doc.Id: 445709925-SP
Período de aula: Integral E-mail: robsondantasmusic@gmail.com

Condições do Estágio:

- a) Vigência de: 06/11/2017 até 05/11/2018.
b) Horário das 12:00 as 18:00 horas, em 5 dias, 06:00 horas diárias, e totalizando 30:00 horas semanais
c) Bolsa- Auxílio inicial mensal de: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e R\$ 520,00 AUXILIO ALIMENTACAO MENSAL (QUINHENTOS E VINTE REAIS)MENSAL.
d) PREFEITURA CONCEDE AUXILIO TRANSPORTE CONFORME LEI MUNICIPAL 2841/11

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA 2a - O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, não obrigatório, está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei no. 11.788/08.
CLÁUSULA 3a - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Aprovar o ESTÁGIO de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
b) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancia as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;
c) Avaliar as instalações da CONCEDENTE através de instrumentos próprios;
d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO;
e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4a - Cabe à CONCEDENTE:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso;
b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições de exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;
c) Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;

VIA PARA A DIVISÃO DE R.H.
Contratação () PROMOÇÃO ()
Processo Administrativo nº 12880/17
Ofício nº 1200/2017-GP. OK



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que

trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;

- e) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO;
- f) Conceder auxílio transporte ao ESTAGIÁRIO;
- g) Assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado, nos termos da lei 11.788/08;
- h) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;
- i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- j) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;
- l) Informar ao CIEE a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;
- m) Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias.

CLÁUSULA 5a - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente e ao Agente de Integração;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;
- g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;
- h) Preencher os Relatórios de Estágio a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio.

CLÁUSULA 6a - O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento de qualquer cláusula do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constitui motivo de imediata rescisão.

CLÁUSULA 7a - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE de comum acordo, nos termos do art. 5º da Lei nº. 11.788 de 2008, elegem o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE como seu AGENTE DE INTEGRAÇÃO a quem comunicarão a interrupção ou eventuais modificações de convencionado no presente instrumento.

CLÁUSULA 8a - O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio estará segurado contra acidentes pessoais conforme apólice nº 850.579 no valor de R\$ 16.500,00, da seguradora BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio abaixo descrito e com as demais condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE, as partes assinam em 4 vias de igual teor.

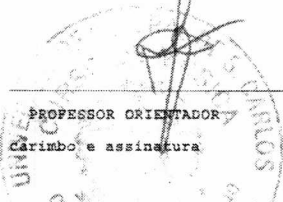
PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Analisar tarefas e exercícios dos alunos; Auxiliar na preparação de materiais pedagógicos para os alunos; Elaborar o planejamento de dinâmicas para integração dos alunos.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
carimbo e assinatura

ESTAGIÁRIO

PROFESSOR ORIENTADOR
carimbo e assinatura



carimbo e assinatura

CONCEDENTE
CPF 908.634.398-91
carimbo e assinatura

Roberto Antonio Diniz
Secretário de Gestão

SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Régis R. Berretta
Secretário de Cultura
RG: 48.171.539-9
rev.1

Roberto Antonio Diniz
Secretário de Gestão
CPF 908.634.398-91



TERMO ADITIVO (instrumento jurídico que adita o Termo de Compromisso de Estágio da Lei No 11.788/08)

Aos 05 dias do mês de NOVEMBRO de 2018, na cidade de PIRACICABA AC/TCE No.: 0004268534 - 2
neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR Código CIEE No.: 00505*A*000074
UFSCAR - SAO CARLOS

Endereço: VIA WASHINGTON LUIZ KM 235 Bairro: SAO CARLOS
CEP: 13665-905 Cidade: SAO CARLOS UF: SP Fone: 33518111
CNPJ: 45.358.058/0001-40

Representada por: PROF. DR. ADEMIR DONIZETTI CALDEIRA Cargo: PRO REITOR
Responsável pelo estágio: PROFA DRA DANIELA DOTTO MACHADO Cargo: COORDENADORA DO CURSO
Resp.pela assinatura do TCE: PROFA DRA DANIELA DOTTO MACHADO Cargo: COORDENADORA DO CURSO

CONCEDENTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA Código CIEE No.: 02837*0001*0004

Endereço: RUA CORNELIO PROCOPIO 90 Bairro: CENTRO
CEP: 13660-000 Cidade: PORTO FERREIRA UF: SP Fone: 19 3589.5200
CNPJ: 45.339.363/0001-94 Código Atividade: 79

Representada por: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA Cargo: PREFEITO
Supervisor: REGIS RADAEL BERRETTA Cargo: SECRETARIO DA CASA DE CULTURA

ESTAGIÁRIO

Nome: ROBSON BATISTA DANIAS Código CIEE No.: 8732920

Endereço: R. JOSE CARLOS SCHMIDT, 80 Bairro: JD. CENTENARIO
CEP: 13660-000 Cidade: PORTO FERREIRA UF: SP Fone: 19 993193748

Regularmente Matriculado: 2. ano do Curso de: MUSICA

Nível: Superior Matrícula No.: CPF/MF: 436.891.868-11

Doc.Id: 445709925-SP Dt.Nascimento: 05/11/1996, Idade: 22 anos

Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: OSASCO

E-mail: robsondantasmusic@gmail.com

Celebram entre si o aditamento ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acima qualificados.

CLÁUSULA 1a - Ficam alteradas as seguintes condições do estágio inicialmente estabelecidas no referido TCE:

Vigência até 05/11/2019 do período inicialmente estabelecido de 06/11/2017 a 05/11/2018 no referido TCE, celebrado com a interveniência da Instituição de Ensino acima indicada.

Benefício: R\$ 550,00 AUXILIO ALIMENTACAO MENSAL(QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLÁUSULA 2a - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do TCE, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizes deste Termo Aditivo, as partes assinam em 4 vias de igual teor.

Profa. Dra. Daniela Dotto Machado Prof. Dra. Daniela Dotto Machado
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Educação Musical - Habilitação em Educação Musical Coordenadora do Curso de Licenciatura em Educação Musical - Habilitação em Educação Musical
CECH - Universidade Federal de São Carlos CECH - Universidade Federal de São Carlos
Roberto Antonio Diniz
Secretário de Gestão

ESTAGIÁRIO(A)

SUPERVISOR DE ESTÁGIO
carimbo e assinatura

Controle emissão : 0112 - 0004268534 - 2 - v. 18574radmin

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

Rev 1

VIA PARA A DIVISÃO DE R.H.
Contratação () Prorrogação
Processo Administrativo nº 154800/18
Ofício nº 870/2018 -GP. *OR*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 504/2019 - GP.

Porto Ferreira, 18 de julho de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 221/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, seguem anexas informações do Sr. Marcos André Pereira Silva, Assessor para Assuntos Legislativos.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIRA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria para Assuntos Legislativos

Memorando nº 249/2019 – AAL

Porto Ferreira, 18 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
DD. Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 221/2019	
Autor:	Élcio Gustavo Silveira Arruda
Assunto:	informações sobre a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 28/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento em epígrafe, informo o que abaixo segue:

A retirada do Projeto de Lei Complementar 28/2018, se deu por orientação dessa Assessoria, dentro dos preceitos legais estabelecidos, objetivando novas diligências ao texto apresentado.

A legislação em vigor, antes sua aprovação pelo Poder Legislativo, passou pelo processo de discussão junto a sociedade. Para isso, foi realizada audiência pública em 21 de novembro de 2017, e posteriormente o processo foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, que na ocasião apresentou uma série de sugestões que foram prontamente incorporadas ao texto da proposta.

Observa-se, portanto, que a administração municipal, antes de submeter ao crivo da conceituada Casa de Leis, promoveu a democracia participativa no processo de elaboração do texto a ser encaminhado à Câmara Municipal. A qual, após seu processo legítimo de discussão, deliberou, por sua maioria, pela aprovação da matéria. Destarte, entendemos que a Lei Complementar nº 199, de 6 de novembro de 2018, atende aos princípios para qual foi elaborada e amplamente discutida, tendo como regra fundamental a promoção da ordem pública, por meio do convívio social pacífico e harmônico,

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria para Assuntos Legislativos

pautado pelo interesse público, pela estabilidade das instituições e pela observância dos direitos individuais e coletivos.

Entretanto, e como é praxe por parte desta Administração, nos colocamos a disposição dos nobres Vereadores, para tomarmos conhecimento e posteriormente discutirmos as emendas referidas no texto do requerimento ora contraditado.

Sendo o que me cumpria para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
Assessor para Assuntos Legislativos

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br